



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO LESTE 5**

Escola Estadual Maria Prestes Maia

Rua Antônio Ferraciolli, 283 – Jardim Catarina – São Paulo/SP

Contatos: Fone: (11) 99376-5444

e-mail: e908940a@educacao.sp.gov.br

EDITAL PARA SELEÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE

Coordenador de Gestão Pedagógica

O Diretor da E.E. Maria Prestes Maia, torna pública a abertura de inscrições, para exercer junto a esta Unidade Escolar a função de Coordenador de Gestão Pedagógica.

1– DAS VAGAS: 01 (uma) vaga para Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 20 salas.

2 - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO

Os requisitos para exercício da função de Coordenador de Gestão Pedagógica- CGP conforme os termos da Resolução SEDUC 53, de 29/06/22, Artigo 2º.

Ser titular de cargo ou ocupante de função-atividade, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - Contar com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;

II - Ser portador, preferencialmente, de diploma de licenciatura plena em Pedagogia;

§1º- É vetada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos termos da Lei Complementar no 1.093, de 16-07-2009.

§2º - O docente classificado na unidade escolar terá prioridade na indicação para designação como Coordenador de Gestão Pedagógica.

§3º- Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 4º - A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

3 - PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO, O COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGOGICA DEVERÁ APRESENTAR

PERFIL PROFISSIONAL QUE ATENDA AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

Desempenhar as funções abaixo, conforme a Resolução SEDUC 53, de 29/6122, no Artigo5º, constituem-se atribuições do docente designado para o exercício da função gratificada de Coordenador de Gestão Pedagógica-CPG:

I-Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II- Orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III- ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

IV- Apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.

V- Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

VI- - decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VII- orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes as áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

VIII- coordenar a elaboração, em parceria com demais membros da equipe de direção e coordenação da unidade, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação projeto político-pedagógico, juntamente com os professores, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

IX- Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;

d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

4 – PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

Ocorrera através da entrega da proposta de trabalho por meio de arquivo PDF remetido para o e-mail institucional da unidade e908940a@educacao.sp.gov.br, de 19/01/2026 a 21/01/2026, até às 18h.

5 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

A proposta de trabalho apresentada deverá conter:

A - Plano de Formação Continuada dos Docentes, contemplando ações a serem desenvolvidas, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do trabalho pedagógico, fundamentado nos princípios que norteiam o Currículo Oficial do Estado de São Paulo. Tais ações deverão ser pautadas na análise dos indicadores de desempenho da escola;

B - Currículo atualizado contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos pela SEDUC e/ou Diretoria de Ensino;

C - Experiência profissional na área de Educação.

6 - ENTREVISTA E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

As entrevistas serão agendadas em resposta ao e-mail de inscrição com o plano de trabalho. Para a designação, o docente deverá apresentar, conforme os termos da Resolução SEDUC 53, de 29/06/22, artigo 7º:

I - declaração do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12/04/22;

II - declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26/05/2019;

III - demais documentos necessários para a concretização da designação

Amadeu Rivelli Filho

Diretor de Escola